



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2024
Pregão Eletrônico Nº 012/2024

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024 – 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P

Pastos Bons - MA, 24 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024

À Empresa Contratada,

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024, firmado com a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.792.015/0001-41.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social

OFICIO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 012/24RUBRICA CP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS -MA

A empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.792.015/0001-41, estabelecida na rua Coelho Rodrigues, Nº 305, Ibiapaba, Floriano - Pi, CEP: 64800-035, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF Nº 792.297.783- 20, RG Nº 233875020029 SSP/MA, que no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar interesse em aceitar o 2º aditivo do contrato 210/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons – MA.

Floriano – Pi, 24 de Julho de 2026.

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.24 09:53:59 -03'00'PEDRO AFONSO E SILVA LTDA
CNPJ: 08.792.015/0001-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 211/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

I – DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade, conveniência e regularidade da formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA**.

O contrato originário decorreu do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, mediante **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, tendo como contratante o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº **16.810.659/0001-43**, e como contratada a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão do caráter recorrente das demandas de comunicação visual vinculadas às atividades desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, abrangendo a identificação, sinalização, divulgação e organização visual dos equipamentos, programas, projetos e serviços socioassistenciais mantidos pelo Município.

Nesse contexto, a renovação contratual revela-se medida administrativa adequada para assegurar a continuidade dos serviços, evitando-se sua interrupção e garantindo o atendimento tempestivo das demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

II – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública deve orientar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, buscando assegurar a continuidade das atividades essenciais à população.

Os serviços de comunicação visual constituem instrumento de apoio às atividades institucionais da **Assistência Social**, sendo utilizados na identificação de unidades, programas, projetos, ações, campanhas e demais iniciativas desenvolvidas pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



A eventual interrupção desses serviços poderia comprometer a adequada identificação dos equipamentos públicos e a comunicação institucional das ações socioassistenciais, dificultando a organização e divulgação das atividades promovidas pela Administração.

Dessa forma, a manutenção do ajuste atende ao interesse público, assegurando a disponibilidade dos serviços sempre que demandados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – DA REGULARIDADE DA RENOVAÇÃO

A renovação deverá observar as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato originário, especialmente quanto à possibilidade de prorrogação de sua vigência, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa e atendidos os requisitos legais pertinentes.

Deverá constar dos autos a manifestação da fiscalização contratual acerca da adequada execução do objeto, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada e os demais documentos necessários à formalização do aditamento.

A formalização deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual, mediante instrumento próprio, preservando-se a continuidade jurídica e material da contratação.

IV – DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE

A continuidade contratual mostra-se conveniente à Administração, desde que devidamente comprovada nos autos a permanência da necessidade do objeto e a vantajosidade da manutenção do ajuste.

A renovação permite o atendimento imediato das demandas de comunicação visual do Fundo Municipal de Assistência Social, evitando descontinuidade das atividades e a necessidade de instauração de novo procedimento para atendimento de objeto já conhecido pela Administração.

Além disso, a manutenção da contratação proporciona maior eficiência administrativa, especialmente diante do caráter recorrente dos serviços e da necessidade de fornecimento e instalação dos materiais conforme as demandas dos equipamentos e ações da Assistência Social.

V – DO PRAZO E DO VALOR

O 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024 compreenderá o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027.

O valor global da renovação será de: R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

A execução contratual permanecerá condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das demais exigências legais e contratuais pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a contratação foi originada do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, a renovação deverá observar a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao ajuste, bem como as disposições estabelecidas no edital e no contrato originário acerca da possibilidade de prorrogação.

A medida deverá estar respaldada na demonstração da necessidade administrativa, na manutenção das condições de execução contratual, na vantajosidade da continuidade do ajuste, na disponibilidade orçamentária e na observância dos requisitos formais necessários à celebração do termo aditivo.

A renovação encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**.

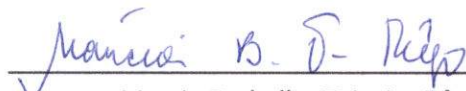
VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a permanência da necessidade dos serviços de comunicação visual, o caráter recorrente do objeto, o interesse público envolvido e a conveniência administrativa da continuidade da contratação, **JUSTIFICA-SE a formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024**, celebrado com a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

A renovação deverá compreender o período de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, condicionada à comprovação, nos autos, do cumprimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, manifestação da fiscalização contratual, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da continuidade do ajuste.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo para formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024**, desde que devidamente atendidas as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 017/24
RUBRICA: CP



Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 211/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0012/24
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 211/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, E ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO SUCESSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EDITALÍCIA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE. PLANEJAMENTO. EFICIÊNCIA. ECONOMICIDADE. MOTIVAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e a empresa PEDRO AFONSO E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.792.015/0001-41.

O contrato originário decorreu do Pregão Eletrônico nº 012/2024, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2024/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação Contratual, assinado em 31 de julho de 2026, mediante o qual se pretende assegurar a continuidade da contratação durante o período compreendido entre 1º de agosto de 2026 e 1º de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

A contratação envolve serviços de comunicação visual destinados ao atendimento das demandas institucionais e administrativas da política municipal de assistência social, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços e sua instalação nos locais indicados pela Administração.

A comunicação visual constitui importante instrumento de identificação, orientação, informação e organização dos equipamentos, programas, serviços, campanhas e ações vinculados à assistência social, permitindo que os usuários identifiquem adequadamente unidades, setores, atividades e iniciativas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

A continuidade desses serviços permite à Administração atender às demandas de produção, atualização, substituição e instalação dos materiais de comunicação visual necessários ao funcionamento regular das unidades e às atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Lei nº 14.133/2021 define como serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração para manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O art. 107, por sua vez, admite prorrogações sucessivas desses contratos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Dessa maneira, a análise jurídica deve verificar não apenas a permanência da necessidade administrativa, mas também o correto enquadramento do objeto como serviço ou fornecimento contínuo, a previsão da possibilidade de prorrogação na contratação originária e a demonstração concreta da vantajosidade da continuidade contratual.

A renovação pretendida preserva, segundo os elementos apresentados, a essência do objeto originalmente licitado, destinando-se à continuidade da prestação dos serviços de comunicação visual necessários às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A medida encontra-se relacionada à preservação do planejamento administrativo e ao atendimento tempestivo das demandas institucionais durante o novo período de vigência, evitando eventual descontinuidade dos serviços.

Para a regular formalização da renovação, deverão estar devidamente demonstrados nos autos:

- I – a previsão editalícia e contratual acerca da possibilidade de prorrogação;
- II – a caracterização do objeto como serviço ou fornecimento contínuo, decorrente de necessidade permanente ou prolongada;
- III – a permanência da necessidade administrativa;
- IV – a adequada execução do contrato durante o período anterior;
- V – a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração;
- VI – a concordância da empresa contratada com a renovação;
- VII – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes do novo período contratual;
- IX – a regular e tempestiva formalização do respectivo Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/24
RUBRICA: P



A duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deve observar a previsão do edital e a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, enquanto os contratos de serviços e fornecimentos contínuos submetem-se às regras específicas dos arts. 106 e 107.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E DA NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA DA ADMINISTRAÇÃO

A caracterização jurídica do objeto constitui aspecto essencial para a análise da possibilidade de renovação do Contrato nº 211/2024.

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

O critério determinante, portanto, não consiste simplesmente na repetição material de determinada prestação, mas na existência de necessidade administrativa que permaneça ou se prolongue no tempo e cuja satisfação seja necessária ao funcionamento regular das atividades públicas.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços especializados de comunicação visual, incluindo os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A demanda por comunicação visual não necessariamente se exaure com a confecção ou instalação de determinada peça. Durante o funcionamento dos serviços socioassistenciais surgem necessidades de identificação, atualização, substituição e implantação de elementos destinados à orientação dos usuários e à adequada divulgação das atividades administrativas e institucionais.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve atividades destinadas ao atendimento da população e necessita manter adequadamente identificados e organizados seus equipamentos, unidades, programas e ações.

Nesse contexto, os serviços de comunicação visual podem assumir caráter continuado quando estruturados contratualmente para atender, durante determinado período, às necessidades permanentes ou prolongadas da Administração, conforme definição expressa da Lei nº 14.133/2021.

Essa caracterização, entretanto, deve estar demonstrada no processo administrativo e guardar correspondência com o planejamento da contratação originária, o termo de referência, o edital e o contrato.

Não seria juridicamente adequado qualificar automaticamente qualquer contratação de comunicação visual como serviço contínuo apenas para permitir sua renovação.

É necessário que a natureza concreta da contratação demonstre que se trata de solução destinada à manutenção das atividades administrativas e que a necessidade correspondente efetivamente se projeta no tempo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0121/24
RUBRICA: CP



Estando esse pressuposto demonstrado nos autos, a renovação não constitui nova contratação, mas continuidade temporal de relação jurídica regularmente constituída mediante procedimento licitatório, permanecendo preservado o objeto originariamente submetido à competição.

A continuidade contratual também deve respeitar os princípios expressamente consagrados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entre os quais se encontram a legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Assim, caracterizada documentalmente a natureza contínua do objeto e demonstrada a permanência da necessidade administrativa, encontra-se preenchido um dos pressupostos fundamentais para a renovação pretendida.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O fundamento jurídico central da renovação pretendida encontra-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo admitida inclusive negociação com o contratado.

Da leitura da norma extraem-se requisitos objetivos que devem necessariamente estar presentes para legitimar a renovação.

O primeiro consiste na natureza contínua da contratação, conforme anteriormente analisado.

O segundo corresponde à existência de previsão no edital acerca da possibilidade de prorrogação.

Trata-se de requisito relevante à observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, planejamento e segurança jurídica, uma vez que a possibilidade de continuidade da relação contratual deve integrar as condições conhecidas pelos interessados desde o procedimento licitatório.

O terceiro requisito consiste na demonstração da vantajosidade das condições e dos preços.

A continuidade de um contrato administrativo não pode decorrer simplesmente do fato de a Administração estar satisfeita com os serviços prestados ou de a contratação ainda ser necessária.

É indispensável que a autoridade competente ateste que a manutenção da relação contratual continua vantajosa para o Poder Público, mediante fundamentação baseada nos elementos constantes do processo administrativo.

A Lei nº 14.133/2021 permite, inclusive, que a Administração negocie com a contratada para obtenção de condições mais favoráveis quando isso se mostrar necessário à preservação da vantajosidade.

No caso em análise, pretende-se renovar o Contrato nº 211/2024 pelo período de 1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027, mantendo-se o valor global de R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



O período adicional encontra-se, em princípio, dentro do limite temporal admitido pelo art. 107, sem prejuízo da necessária consideração do tempo total de vigência já transcorrido e das prorrogações anteriormente realizadas.

Deve-se verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da empresa PEDRO AFONSO E SILVA LTDA, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigível, bem como eventual inexistência de sanção impeditiva da continuidade da contratação.

Também deverá constar manifestação do gestor ou fiscal do contrato acerca da regularidade da execução durante o período antecedente, uma vez que a Administração não deve renovar contratação cuja execução tenha se revelado insatisfatória sem justificativa tecnicamente consistente.

Sob o aspecto orçamentário, o art. 105 determina que sejam observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes. Nos serviços e fornecimentos contínuos, a Lei também exige avaliação da vantagem da manutenção contratual.

A formalização do aditivo em 31 de julho de 2026, com início da nova vigência em 1º de agosto de 2026, revela-se temporalmente adequada, pois promove a renovação antes do início do novo período contratual, evitando solução de continuidade ou execução desprovida de cobertura contratual.

Dessa forma, desde que comprovadas nos autos a natureza contínua do objeto, a previsão editalícia de prorrogação, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade das condições e dos preços, a adequada execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a disponibilidade orçamentária, encontra-se juridicamente autorizada a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

C) DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação do **Contrato nº 211/2024** deve ser examinada considerando não apenas a natureza material dos serviços contratados, mas principalmente a finalidade administrativa a que se destinam e a permanência da necessidade pública durante o período de execução contratual.

Nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, são considerados serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração para manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

No presente caso, a contratação objetiva assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social estrutura especializada para execução das demandas de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Administração.

A comunicação visual exerce relevante função no funcionamento dos equipamentos e serviços vinculados à política municipal de assistência social, constituindo instrumento de identificação, orientação, informação e divulgação das atividades destinadas à população.

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 013/24
RUBRICA: _____



A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social envolve a execução permanente de programas, projetos, serviços, benefícios, campanhas e ações direcionadas a diferentes segmentos da população, circunstância que gera demandas recorrentes relacionadas à identificação e organização visual dos espaços e atividades administrativas.

Nesse contexto, os serviços contratados podem abranger, conforme as especificações constantes do instrumento convocatório e do termo de referência:

- I – identificação visual das unidades e equipamentos vinculados à assistência social;
- II – confecção e instalação de placas indicativas e informativas;
- III – substituição de materiais deteriorados ou desatualizados;
- IV – produção de materiais destinados à identificação de programas, projetos, campanhas e ações institucionais;
- V – atualização das informações visuais disponibilizadas à população;
- VI – sinalização interna e externa das unidades administrativas;
- VII – confecção e instalação dos demais elementos de comunicação visual previstos na contratação originária.

Tais atividades contribuem para que os usuários dos serviços socioassistenciais possam identificar adequadamente os equipamentos públicos, compreender as orientações disponibilizadas pela Administração e obter informações acerca das políticas, programas e ações desenvolvidos pelo Município.

A necessidade administrativa subjacente à contratação, portanto, pode assumir caráter permanente ou prolongado, ainda que cada material de comunicação visual seja produzido ou instalado em momento específico.

O que caracteriza juridicamente a continuidade, nesse caso, não é a execução ininterrupta de uma única peça ou serviço, mas a permanência da **necessidade administrativa que a contratação busca satisfazer**.

Essa interpretação encontra consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a caracterização de determinado objeto como contínuo deve considerar as particularidades da contratação e as necessidades concretas do órgão contratante.

Assim, uma vez demonstrado no processo originário que a contratação foi estruturada para atender necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Assistência Social, mostra-se juridicamente possível seu enquadramento no regime estabelecido pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção da contratação poderia ocasionar dificuldades para atendimento das demandas institucionais que surgirem durante o exercício, comprometendo a atualização, substituição ou instalação tempestiva dos elementos de comunicação visual necessários às atividades socioassistenciais.

Sob a perspectiva administrativa, a renovação também preserva a continuidade do planejamento, permitindo que as demandas sejam atendidas segundo os padrões técnicos estabelecidos no procedimento licitatório e mediante acompanhamento e fiscalização da Administração.

Não se trata, portanto, de presumir automaticamente que todo serviço de comunicação visual seja contínuo.

A regularidade da renovação depende da demonstração, nos autos, de que o objeto concreto do Contrato nº 211/2024 foi estruturado para satisfação de necessidade permanente ou prolongada e de que essa necessidade permanece existente durante o período pretendido para a nova vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: CP



Atendida essa condição, a continuidade da contratação encontra respaldo na própria finalidade conferida pela Lei nº 14.133/2021 aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

D) DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO E DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO E INTERESSE PÚBLICO

A demonstração da **vantajosidade** constitui requisito central para a renovação do Contrato nº 211/2024.

O **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece expressamente que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no edital e que a autoridade competente ateste que **as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, sendo permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação contratual, portanto, não constitui direito subjetivo da contratada nem consequência automática da execução satisfatória do contrato.

Trata-se de decisão administrativa que deve ser precedida de avaliação concreta acerca da conveniência da manutenção da relação contratual.

A Administração deverá verificar se a renovação do Contrato nº 211/2024, pelo valor global de **R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, continua representando solução adequada e economicamente justificável para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A análise da vantajosidade deve ser suficientemente fundamentada, podendo considerar não apenas os valores nominais da contratação, mas também as condições de execução, qualidade dos serviços, desempenho da contratada, custos administrativos envolvidos e riscos associados à eventual substituição da solução contratual.

O Tribunal de Contas da União orienta que a Administração deve demonstrar a manutenção da vantagem econômica por ocasião das prorrogações dos contratos contínuos, destacando que o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente esse controle.

Para esse fim, poderão ser considerados, entre outros elementos:

- I** – os preços atualmente praticados no contrato;
- II** – os valores praticados em contratações públicas similares;
- III** – os preços de mercado aplicáveis aos materiais e serviços integrantes do objeto;
- IV** – os mecanismos de reajuste eventualmente previstos no contrato;
- V** – a qualidade dos serviços executados durante a vigência anterior;
- VI** – a tempestividade no atendimento das solicitações da Administração;
- VII** – o cumprimento das especificações estabelecidas no termo de referência;
- VIII** – o histórico de execução e fiscalização contratual;
- IX** – os custos administrativos relacionados à eventual realização de nova licitação;
- X** – os riscos de descontinuidade das demandas durante a transição para nova contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



A jurisprudência do TCU reforça a importância de uma avaliação efetiva dos preços para subsidiar a decisão de prorrogar, recomendando que a Administração utilize fontes idôneas e dados de contratações comparáveis para fundamentar a conclusão acerca da vantagem econômica.

Essa análise deve ser documentada no processo administrativo, possibilitando posterior controle da decisão e demonstrando que a renovação não decorreu de mera conveniência abstrata ou automatismo administrativo.

DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

O princípio da **economicidade** exige que a Administração busque a solução capaz de satisfazer adequadamente a necessidade pública mediante utilização racional dos recursos disponíveis.

Nesse contexto, a continuidade do Contrato nº 211/2024 poderá mostrar-se economicamente adequada quando demonstrado que os preços permanecem compatíveis e que a manutenção da contratação evita custos administrativos desnecessários sem prejuízo da competitividade e da busca pela melhor solução para o Poder Público.

Não se deve confundir economicidade com simples escolha do menor preço. A avaliação deve considerar o conjunto da contratação, inclusive qualidade, eficiência, continuidade, custos de transação e riscos administrativos.

DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da **eficiência**, consagrado constitucionalmente, exige que a atuação administrativa seja orientada para obtenção dos melhores resultados possíveis na satisfação das necessidades coletivas.

No caso concreto, a renovação permite, desde que demonstrada sua vantajosidade, a manutenção de estrutura operacional já integrada às necessidades da Administração, proporcionando continuidade no atendimento das solicitações de comunicação visual.

A experiência acumulada durante a execução anterior também pode contribuir para maior conhecimento das especificações técnicas e dos procedimentos administrativos necessários à prestação dos serviços, sem que isso, isoladamente, dispense a demonstração dos demais requisitos legais.

DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

O princípio do **planejamento** possui especial importância no regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021. A renovação contratual deve decorrer de decisão antecipada e estruturada da Administração, baseada na análise da necessidade futura, do desempenho da contratada, dos recursos orçamentários disponíveis e da conveniência econômica da continuidade.

O TCU registra que, nas contratações contínuas, a Administração deve demonstrar a vantagem de manter o contrato e observar a existência dos créditos orçamentários correspondentes.

No caso em análise, a assinatura do termo aditivo em **31 de julho de 2026**, antes do início da nova vigência em **1º de agosto de 2026**, demonstra, sob o aspecto temporal, a adoção de providência destinada a impedir a expiração do vínculo antes da formalização da renovação.

DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

A decisão de renovar deverá estar acompanhada de motivação administrativa suficiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 013/24
RUBRICA: P



A justificativa deve demonstrar:

- I – por que os serviços permanecem necessários;
- II – por que a continuidade contratual atende ao interesse público;
- III – como foi aferida a vantajosidade das condições e dos preços;
- IV – se a execução anterior ocorreu de maneira satisfatória;
- V – se a contratada permanece habilitada e apta à execução;
- VI – se existem recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa.

A motivação adequada permite identificar as razões concretas que conduziram a Administração à renovação e constitui elemento indispensável à transparência e ao controle da contratação.

DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA

Também devem ser observados os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, de modo que a renovação permaneça restrita ao objeto originalmente licitado e não seja utilizada para introduzir prestações substancialmente distintas daquelas submetidas à competição.

O princípio da **segurança jurídica**, por sua vez, recomenda a formalização tempestiva do instrumento de renovação, preservando a regularidade da relação contratual e impedindo que sejam executadas prestações sem adequada cobertura jurídica.

A prorrogação deve ser formalizada enquanto o contrato ainda estiver vigente. A orientação do TCU ressalta a necessidade de adequada formalização das prorrogações e de observância das condições previstas para os contratos contínuos.

DA SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Por fim, a renovação deve estar orientada exclusivamente à satisfação do **interesse público**.

A continuidade da contratação não objetiva proporcionar benefício particular à empresa contratada, mas assegurar que o Fundo Municipal de Assistência Social disponha dos meios necessários ao atendimento das demandas de comunicação visual vinculadas às suas atividades institucionais.

A manutenção do contrato somente se legitima enquanto permanecer conveniente à Administração.

Caso a análise administrativa demonstre que os preços deixaram de ser vantajosos, a própria Lei nº 14.133/2021 admite negociação com a contratada e, não sendo possível preservar condições adequadas, a extinção contratual sem ônus nas hipóteses legais pertinentes.

Dessa maneira, **estando comprovadas a permanência da necessidade administrativa, a natureza contínua do objeto, a previsão de prorrogação, a vantajosidade das condições e preços, a execução satisfatória do contrato, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária**, a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024** mostra-se compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

E) DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA ORIENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



A análise conclusiva acerca da celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024** deve considerar, além das disposições expressas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, os princípios estruturantes das contratações públicas e as orientações consolidadas dos órgãos de controle quanto à prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu disciplina específica para as contratações destinadas à satisfação de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração, definindo os serviços e fornecimentos contínuos em seu art. 6º, inciso XV, e disciplinando sua duração e possibilidade de prorrogação nos arts. 105 a 107.

O **art. 107** constitui o fundamento jurídico central da renovação pretendida, autorizando prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A doutrina administrativista reconhece que a prorrogação dos contratos administrativos não representa nova contratação quando preservados o objeto e as condições essenciais do ajuste originário, constituindo instrumento legítimo para assegurar a satisfação continuada de necessidades administrativas.

Nessa perspectiva, a continuidade da relação contratual somente se justifica quando demonstrado que permanece existente a necessidade pública que deu origem à contratação e que a manutenção do vínculo representa solução adequada e vantajosa para a Administração.

O regime instituído pela Lei nº 14.133/2021 reforça, portanto, a necessidade de que a decisão administrativa de renovar seja **planejada, motivada e economicamente justificada**, afastando qualquer concepção de prorrogação automática.

O **Tribunal de Contas da União**, em seu Manual de Licitações e Contratos, destaca que os serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, desde que haja previsão no edital e sejam mantidas condições e preços vantajosos. O órgão ressalta, ainda, que a autoridade competente deve atestar a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção contratual.

Também merece destaque que, segundo orientação reunida pelo TCU, a efetivação da prorrogação deve ser acompanhada de avaliação qualitativa da execução contratual pelo fiscal ou gestor, mediante parâmetros objetivos, reforçando que o desempenho satisfatório da contratada constitui elemento relevante para a decisão administrativa. No caso concreto, a continuidade da contratação de serviços de comunicação visual deverá estar fundamentada na permanência das necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA**, especialmente quanto à identificação, sinalização, organização e comunicação visual de seus equipamentos, programas, projetos, campanhas e demais atividades institucionais.

A renovação não poderá implicar ampliação indevida ou descaracterização do objeto originalmente submetido à competição.

Deverão permanecer preservadas as especificações e condições essenciais estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, ressalvadas apenas as modificações juridicamente admissíveis e devidamente formalizadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



A regularidade da renovação pressupõe, portanto, adequada instrução do processo administrativo, de modo que a decisão da autoridade competente esteja fundamentada em elementos objetivos e verificáveis.

F) DA REGULARIDADE ESPECÍFICA DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024

Conforme os elementos submetidos à análise, o **Contrato nº 211/2024** foi celebrado no âmbito do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, tendo como contratante o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº **16.810.659/0001-43**, e como contratada a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

O objeto permanece relacionado à prestação de serviços especializados de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Pretende-se, mediante o **2º Termo Aditivo de Renovação**, estabelecer nova vigência de **1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscientos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

A assinatura do instrumento em **31 de julho de 2026**, anteriormente ao início da nova vigência, mostra-se adequada sob o aspecto temporal, desde que o contrato ainda estivesse vigente nessa data e não tenha ocorrido solução de continuidade nos períodos anteriores.

Essa cautela possui especial importância, pois a orientação administrativa consolidada registra que eventual extrapolação da vigência ou solução de continuidade pode ocasionar a extinção do ajuste e impedir sua posterior prorrogação.

Para a regularidade jurídico-formal da renovação, recomenda-se que os autos demonstrem expressamente:

- I** – a previsão de possibilidade de prorrogação no edital ou instrumento contratual;
- II** – o enquadramento concreto do objeto como serviço ou fornecimento contínuo;
- III** – a permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação;
- IV** – a manifestação do gestor ou fiscal do contrato acerca da execução satisfatória do objeto;
- V** – a manifestação de interesse da Administração na continuidade da contratação;
- VI** – a concordância da empresa contratada com a renovação;
- VII** – a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigíveis;
- VIII** – a inexistência de impedimento jurídico ou sanção incompatível com a continuidade da contratação;
- IX** – a demonstração objetiva da vantajosidade das condições e dos preços;
- X** – a existência dos créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas;
- XI** – a autorização da autoridade competente;
- XII** – a regular formalização do respectivo Termo Aditivo.

A comprovação da vantajosidade merece especial atenção, pois constitui requisito expressamente imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não basta a simples afirmação de que a renovação é conveniente; a conclusão deverá encontrar suporte em elementos objetivos constantes dos autos.

Também deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, uma vez que o art. 105 determina sua verificação a cada exercício financeiro, enquanto o art. 106 exige, para os contratos contínuos, avaliação da vantagem na manutenção do ajuste.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0131/24
RUBRICA: P



Atendidos esses pressupostos, não se identifica impedimento jurídico à formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos elementos apresentados, das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e das orientações dos órgãos de controle, esta Assessoria Jurídica conclui pela **possibilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 211/2024**, desde que devidamente comprovados nos autos os requisitos legais anteriormente indicados.

A contratação possui por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

Caracterizada concretamente a contratação como destinada à satisfação de necessidade permanente ou prolongada da Administração, mostra-se possível seu enquadramento no conceito de serviços e fornecimentos contínuos estabelecido pelo **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

A renovação pelo período de **1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 68.648,78**, encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que exista previsão para prorrogação e seja expressamente atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Diante desse contexto, conclui-se que:

I – a renovação encontra fundamento jurídico no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do objeto;

II – deverá estar comprovada a previsão da possibilidade de prorrogação na contratação originária;

III – deverá estar demonstrada a permanência da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – a Administração deverá comprovar que a execução contratual anterior ocorreu de maneira satisfatória;

V – as condições e os preços deverão permanecer vantajosos para a Administração, mediante manifestação expressa e fundamentada da autoridade competente;

VI – deverão permanecer atendidas as condições de habilitação e regularidade da empresa contratada;

VII – deverá existir disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas do novo período;

VIII – o objeto originalmente licitado deverá permanecer preservado, vedada sua descaracterização mediante o termo aditivo;

IX – deverá ser respeitado o limite máximo de vigência previsto pela legislação;

X – a formalização deverá ocorrer tempestivamente e sem solução de continuidade entre os períodos contratuais.

Presentes tais requisitos, a renovação prestigia os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade administrativa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público**.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do **2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, para vigência de **01/08/2026 a 01/08/2027**, pelo valor global de **R\$ 68.648,78** (sessenta e oito

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 073/24
RUBRICA: _____



mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), condicionada a manifestação favorável à comprovação, nos autos, dos requisitos estabelecidos pelos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza contínua do objeto, previsão de prorrogação, vantajosidade das condições e preços, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da contratada.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0121/24
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 211/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 31 de Julho de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: CP



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Agosto de 2026
FINAL: 1 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41
RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí
financeiro@laserformaturas.com.br, (89) 3521-1017,
PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20

PREÂMBULO

Aos 31 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 211/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/08/2026 até 01/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/24
RUBRICA: [assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Adesivos para impressão digital em vinil branco + GREEN (livre solvente): película cast de alto desempenho, impressão digital em vinil perfurado de 0,10 mm de alta resistência, impressão com alta qualidade de no mínimo 1440 DPI.	PROPRIA	M²	36	R\$ 73,31	R\$ 2.639,16
3	Adesivo de vinil para plotagem: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	43	R\$ 57,00	R\$ 2.451,00
4	Adesivos para corte eletrônico em vinil com máscara de transferência: película cast de alto desempenho para impressão digital.	PROPRIA	M²	14	R\$ 49,00	R\$ 686,00
5	Adesivo lavável para corte eletrônico em vinil: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	72	R\$ 47,00	R\$ 3.384,00
7	Impressão digital em lona 440 g com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de 2880 DPI fixada em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30 mm, na parede ou chão, pintado com tinta anticorrosiva	PROPRIA	M²	36	R\$ 69,00	R\$ 2.484,00
8	Impressão digital em lona ortofônica 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado.	PROPRIA	M²	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. .	PROPRIA	M²	43	R\$ 226,56	R\$ 9.742,08
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PROPRIA	M²	26	R\$ 233,33	R\$ 6.066,58
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.	PROPRIA	M²	26	R\$ 320,69	R\$ 8.337,94
17	Placa em acrílico transparente, com espessura 3 mm, cor sólida ou translúcida, fixação com fitas	PROPRIA	M²	36	R\$ 164,30	R\$ 5.914,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 013/24
RUBRICA: [assinatura]



	de espuma acrílica de alta resistência de dupla face ou fixador em aço inox.					
18	Letras em ACM, espessura de 3 mm, com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos.	PRÓPRIA	M²	7	R\$ 304,50	R\$ 2.131,50
19	Letras em chapa galvanizada, confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	7	R\$ 183,85	R\$ 1.286,95
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Letras em aço polido inoxidável (qualidade 304) confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	10	R\$ 697,94	R\$ 6.979,40
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.	PRÓPRIA	M²	37	R\$ 165,13	R\$ 6.109,81
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone.	PRÓPRIA	M²	14	R\$ 226,56	R\$ 3.171,84
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PRÓPRIA	M²	8	R\$ 233,33	R\$ 1.866,64
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.	PRÓPRIA	M²	8	R\$ 320,69	R\$ 2.565,52
27	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.	PRÓPRIA	M²	12	R\$ 165,13	R\$ 1.981,56
Valor Total						R\$ 68.648,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____



CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 31 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141

Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.31 11:14:53 -03'00'

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
CPF nº 792.297.783-20
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

PE 012/24



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024, assinado em 31/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01436 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 13 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/2024

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 012/24

RUBRICA CP 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024, assinado em 31/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024, assinado em 31/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 072/24

RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.13
19:38:44 -03'00'

